



PROCESSO N.º 778/04

PROTOCOLO N.º 8.221.835-1/04

PARECER N.º 681/04

APROVADO EM 08/12/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA PORTÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2554/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Adventista Portão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

A Resolução n.º 298/2001 (cf. fl.07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Adventista Portão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001 .

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 458/04, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.157-CEE) e o regimento escolar (cf. fl. 157-CEE), estando ambos em conformidade com a legislação vigente.

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl.159-CEE) e Parecer n.º 2125/2004-CEF/SEED (cf. fl. 162 e 163-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Adventista Portão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.



PROCESSO N.º 778/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de dezembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.